



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Escola de Engenharia Elétrica e de Computação

RESOLUÇÃO EEEC N° 03/2008

Regulamenta as atividades relativas às disciplinas de Projeto Final dos cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e em Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica e de Computação da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia xx de Novembro de 2008, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1° - A Coordenadoria de Estágio, Projeto Final, Monitoria e Bolsas para Alunos de Graduação (CEPF) da Escola de Engenharia Elétrica e de Computação (EEEC) da Universidade Federal de Goiás (UFG) coordenará as atividades de Projeto Final dos Cursos de Graduação em Engenharia Elétrica e em Engenharia de Computação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 2° - A CEPF será dirigida por um Prof. Coordenador, indicado pela Diretoria da EEEC, ouvida as Coordenações de Curso.

§ 1° - A CEPF estará subordinada à Diretoria da EEEC;

§ 2° - O Prof. Coordenador deverá estar vinculado à EEEC/UFG por meio do regime de Dedicção Exclusiva;

§ 3° - O Coordenador terá um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

Art. 3° - A Diretoria da EEEC deverá proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento da CEPF.

CAPÍTULO III

DA COORDENACAO DO PROJETO FINAL

Art. 4º - Compete à CEPF, com relação ao Projeto Final, prioritariamente:

- i. administrar a realização dos Projetos Finais por parte dos alunos, adotando os procedimentos burocráticos necessários;
- ii. recolher e divulgar as sugestões de temas para Projetos Finais de cada professor a partir dos últimos 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo;
- iii. preparar portaria, divulgar o local, a data e o horário de realização do Exame de Qualificação ou Defesa do Projeto Final;
- iv. organizar e manter um arquivo com relatórios de Projetos Finais e demais documentos necessários; e
- v. elaborar 02 (duas) cópias de um Catálogo Anual de Projetos Finais da EEEC/UFG em CDROM, contendo todos os arquivos dos projetos apresentados no semestre letivo encerrado, sendo uma das cópias do Catálogo enviada à biblioteca da UFG e a outra arquivada na CEPF/EEEC/UFG, disponível para consulta ou empréstimo.

CAPÍTULO IV DO PROJETO FINAL

Art. 5º - O Projeto Final é uma atividade estudantil e consiste no desenvolvimento de um projeto técnico, em torno do qual o aluno deverá integrar diversos conceitos, teorias, técnicas, procedimentos e conhecimentos no campo da Engenharia Elétrica ou da Engenharia de Computação. Visa também o exercício da capacidade de comunicação oral, gráfica e escrita, de acordo com as normas vigentes para textos técnicos e científicos.

Art. 6º - O Projeto Final deverá ser realizado por alunos que já tenham integralizado pelo menos 2250 horas-aula no curso de Engenharia Elétrica ou 2400 horas-aula no curso de Engenharia de Computação.

§ 1º - O Projeto Final representa trabalho individual ou em grupo de 02 (dois) alunos;

§ 2º - O aluno, como participante ativo, poderá desenvolver somente 01 (um) Projeto Final;

§ 3º - Quando o aluno optar por Certificado de Estudos, o tema do Projeto Final deverá estar obrigatoriamente relacionado com a área de estudos do Certificado;

§ 4º - A oferta de pelo menos 01 (um) Tema de Projeto Final constitui atividade irrecusável para cada um dos professores da EEEC, independentemente do cargo que ocupam;

§ 5º - A Defesa do Projeto Final deverá acontecer durante o semestre no qual o aluno do curso de Engenharia Elétrica está matriculado na disciplina Projeto Final de Curso;

§ 6º - O Exame de Qualificação e a Defesa do Projeto Final deverão acontecer durante o semestre no qual o aluno do curso de Engenharia de Computação está matriculado nas disciplinas Projeto Final de Curso I e Projeto Final de Curso II, respectivamente.

Art. 7º - Os procedimentos para o desenvolvimento do Projeto Final são os seguintes:

- i. o aluno ou o grupo de alunos matriculados nas disciplinas Projeto Final de Curso, no curso de Engenharia Elétrica, e Projeto Final de Curso I, no curso de Engenharia de Computação, entrega à CEPF um Plano de Trabalho em até 15 (quinze) dias corridos após o início das aulas;
- ii. o Plano de Trabalho, elaborado juntamente com o Prof. Orientador, deve conter um Tema e um Cronograma de Atividades conforme modelo sugerido no sítio da CEPF, e ainda, quando for o caso, indicar a área do Certificado de Estudos.

Parágrafo único - O Prof. Orientador poderá ser um professor de outra Unidade, desde que aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela CEPF.

Art. 8º - Os procedimentos para o Exame de Qualificação dos alunos matriculados na disciplina Projeto Final de Curso I no curso de Engenharia de Computação são os seguintes:

- i. o Exame de Qualificação deverá ocorrer a partir dos últimos 30 (trinta) dias de cada semestre letivo;
- ii. com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data de realização do Exame de Qualificação, o Prof. Orientador constituirá uma banca examinadora, composta por 02 (dois) membros, da qual o Prof. Orientador é membro e presidente, que avaliará o Exame de Qualificação realizado pelos alunos em sessão pública e registrada em Ata;
- iii. após o Exame de Qualificação, cada membro da banca examinadora, em reunião reservada, emitirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) que será registrada em Ata, considerando o desempenho individual de cada aluno; a nota final será a média aritmética da nota de cada membro da banca;
- iv. o Prof. Orientador encaminhará à CEPF a Ata do Exame de Qualificação e o comprovante de lançamento da nota e frequência da disciplina no Sistema de Controle Acadêmico referente a cada aluno participante;
- v. o aluno que não comparecer ao Exame de Qualificação no dia estipulado na alínea ii deste artigo ficará reprovado por falta.

Art. 9º - Os procedimentos para a Defesa de Projeto Final dos alunos matriculados na disciplina Projeto Final de Curso no curso de Engenharia Elétrica e Projeto Final de Curso II no curso de Engenharia de Computação são os seguintes:

- i. a Defesa do Projeto Final deverá ocorrer a partir dos últimos 30 (trinta) dias de cada semestre letivo;
- ii. com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos da data de realização da Defesa de Projeto Final perante a banca examinadora, o aluno ou grupo de alunos entrega ao Prof. Orientador no mínimo 03 (três) vias de uma monografia descrevendo o projeto, obedecendo às normas para apresentação de trabalhos acadêmicos da ABNT;
- iii. o Prof. Orientador constituirá uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, da qual o Prof. Orientador é membro e presidente, que avaliará a Defesa do Projeto realizada pelos alunos em sessão pública e registrada em Ata;
- iv. após a Defesa do Projeto Final, cada membro da banca examinadora, em reunião reservada, emitirá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) que será registrada em Ata, considerando o desempenho individual de cada aluno; a nota final será a média aritmética da nota de cada membro da banca;

- v. o Prof. Orientador encaminhará à CEPF a Ata da Defesa, uma cópia em meio eletrônico (CDROM) contendo o projeto com as correções sugeridas pela banca e o comprovante de lançamento da nota e frequência da disciplina no Sistema de Controle Acadêmico referente a cada aluno participante;
- vi. o aluno ou grupo de alunos que não comparecer à Defesa de Projeto Final no dia estipulado na alínea ii deste artigo ficará reprovado por falta;

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 10º - Compete ao Professor Orientador:

- i. sugerir à CEPF temas para Projetos Finais até os últimos 30 (trinta) dias do início de cada semestre letivo;
- ii. definir, junto com o(s) aluno(s), o Plano de Trabalho com respectivo Tema e Cronograma de Atividades no qual deve constar a previsão de data para o Exame de Qualificação e/ou Defesa do Projeto Final;
- iii. zelar pela boa condução do Projeto Final;
- iv. montar a banca examinadora para o Exame de Qualificação e para a Defesa do Projeto Final e definir data e local, informando por escrito à CEPF com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis; e
- v. efetuar o registro da frequência e da nota final do(s) aluno(s) no Sistema de Controle Acadêmico e entregar o CDROM à CEPF contendo o projeto com as correções sugeridas pela banca.

Parágrafo único - Uma carga semestral de orientação correspondente a 32 (trinta e duas) horas-aula será creditada ao Prof. Orientador por cada grupo de Projeto Final.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor no semestre seguinte à data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da EEEC, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da EEEC.

Goiânia, 01 de Dezembro de 2008


Prof. Dr. Reinaldo Gonçalves Nogueira
Diretor da EEEC/UFG